



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 1819**

**Altera a redação do inciso II, do artigo 109,  
da Lei n.º 1780/78.  
Proc. n.º 14593/79**

KOYU IHA, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O inciso II, do artigo 109, da Lei n.º 1780, de 6 de junho de 1978, passa a Ter a seguinte redação:

“II – casamento, até 8 (oito) dias”.

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de novembro de 1979.

**KOYU IHA**  
Prefeito Municipal